



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER
Gerência de Planejamento de Compras - EMATER-GCOMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1.
1.1.
1.2.
1.3.
2.
2.1.
2.2.
2.3.
3.
3.1.
3.1.1.
3.2.
3.2.1.
3.3.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço	01	Serviço de manutenção preventiva/corretiva, com fornecimento/substituição de peças, do Oxímetro marca ALFAKIT, modelo AT155, nº de série E015993	R\$ 941,70	R\$ 941,70
02	Serviço	01	Serviço de manutenção preventiva/corretiva, com fornecimento/substituição de peças, do Oxímetro marca ALFAKIT, modelo AT155, nº de série E015994.	R\$ 694,70	R\$ 694,70
03	Serviço	01	Serviço de manutenção preventiva/corretiva, com fornecimento/substituição de peças, do Oxímetro marca ALFAKIT, modelo AT155, nº de série E015995.	R\$ 968,69	R\$ 968,69
04	Serviço	01	Serviço de manutenção preventiva/corretiva, com fornecimento/substituição de peças, do Fotocolorímetro marca ALFAKIT, modelo AT100P, nº de série E015342.	R\$ 988,91	R\$ 988,91
TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 3.594,00	R\$ 3.594,00

4.
4.1.
4.2.
4.3.

ESCRITÓRIOS	ASSESSORAMENTOS REALIZADOS AOS TÉCNICOS	ATENDIMENTOS REALIZADOS A PISCICULTORES (Nº)	AMOSTRAS ÁGUA ANALIZADAS (nº)
TERRITÓRIO PORTO VELHO	1	59	-
TERRITÓRIO JI-PARANÁ	77	232	170
TERRITÓRIO ARIQUEMES	116	166	106
TERRITÓRIO PIMENTA BUENO	3	3	-
TERRITÓRIO SÃO FRANCISCO	11	227	31
TOTAL	208	687	307

Fonte: Getec/Ditep/Emater/2024

- 4.4.
4.5.
4.6.
4.7.
4.7.1.
- O ETP definiu a manutenção preventiva/corretiva com calibração dos 4 equipamentos (1 AT100P + 3 AT155) como solução escolhida, com estimativa global de R\$ 3.594,00, por dispensa, art. 75, II (pequeno valor), mantendo certificação metrológica, garantia mínima de 90 dias e execução em até 30 dias.
 - O Parecer GETEC registra que a manutenção prolonga a vida útil e custa cerca de 23% do valor de um novo — evidência objetiva de economicidade — além de ser necessária para manter a acurácia das análises do Programa Peixe Saudável; menciona ainda intervalo recomendado pelo fabricante de 3 anos entre manutenções.(Id. 0065216835).

4.7.2. Comparação síntese

- Com base no Parecer, o custo estimado de manutenção (~23% do valor de reposição) indica **clara vantagem econômica** frente à compra de equipamento novo, mantendo a capacidade operacional e a continuidade do serviço público sem perdas de qualidade (certificados de calibração e teste funcional).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Quantitativos são unitários por equipamento (1 serviço por equipamento), totalizando 4 serviços (1 AT100P + 3 AT155), conforme identificação de série.

Item	Unidade	Nº Série	Equipamento	Especificação
01	Serviço	E015342	Fotocolorímetro AT100P	- Substituição do componente: CI SMD TCS3200D - TR - Substituição do componente: CI AT89C55WD-24PU - Calibração do equipamento dos parâmetros de leitura que ele oferece
02	Serviço	E015993	Oxímetro AT155	- Substituição do componente: Clip Bateria 9v (PN: 123-5008-GR) Rígido; - Substituição do componente: Cordão personalizado c/ trava de segurança AT1; - Calibração do equipamento.
03	Serviço	E015994	Oxímetro AT155	- Substituição do componente: Sonda de oxigênio AT155; - Substituição do componente: Cordão personalizado c/ trava de segurança AT1; - Calibração do equipamento.
04	Serviço	E015995	Oxímetro AT155	- Substituição do componente: Sonda de oxigênio AT155; - Substituição do componente: Teclado membrana AT155 v1.0; - Substituição do componente: Cordão personalizado c/ trava de segurança AT1; - Calibração do equipamento.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

- 6.1. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.
- 6.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente na presente contratação.
- 6.3. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relato pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:
- 6.4. "Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto. (...)
- 6.5. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio."
- 6.6. Os serviços a serem contratados são classificados como de natureza comum de acordo com :
- 6.7. Parágrafo XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:
- 6.8. *"XIII- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";*
- 6.9. Portanto entende-se que, devido ao fato de serem ofertados no mercado por vasta quantidade de fornecedores, com a possibilidade de fácil comparação entre si, esses serviços estão inseridos na categoria de bens e serviços comuns. Dessa forma, proporciona-se ao pregoeiro/comissão de licitação condições de compra com base no menor preço.
- 6.10. Ainda, registra-se que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
- 6.11. Ademais o objeto a ser contratado não envolve criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado.
- 6.12. Por fim, o mercado domina as soluções pretendidas, pois são ofertadas por muitas empresas e comparáveis entre si com facilidade.

7. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Justifica-se a adjudicação por item (4 itens), pois cada equipamento tem composição de peças/serviços distinta e pode atrair maior competitividade (ofertantes com especialidades diferentes), sem perda de economia de escala ante o baixo valor global. Impactos de gestão são mínimos e o parcelamento reduz risco de sobrepreço cruzado.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

- 8.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art.15 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio para a contratação de serviços de manutenção preventiva/corretiva com substituição de peças e calibração de fotocolorímetro e oxímetros é justificada pela necessidade de garantir unidade e continuidade na execução do serviço, bem como simplificar a gestão e fiscalização contratual.
- 8.3. Esse tipo de serviço requer uniformidade na padronização dos equipamentos e procedimentos, além de um controle rigoroso sobre a qualidade e segurança das operações. A participação de empresas em consórcio poderia trazer desafios à execução padronizada e integrada dos serviços, uma vez que a divisão de responsabilidades entre as consorciadas pode gerar inconsistências nos processos e dificultar a implementação de um padrão único de qualidade.
- 8.4. Além disso, a contratação de um consórcio poderia complicar a fiscalização e a responsabilização direta por eventuais falhas, uma vez que os deveres são compartilhados entre diferentes empresas, o que pode comprometer a celeridade e a eficiência na solução de problemas. Isso é especialmente relevante para serviços que envolvem manutenção preventiva/corretiva em equipamentos eletroeletrônicos.
- 8.5. Portanto, a vedação ao consórcio assegura que a empresa contratada tenha responsabilidade plena sobre todas as etapas do processo, permitindo uma gestão mais eficaz, uma execução uniforme e um monitoramento mais ágil e direto pela Administração, protegendo assim o interesse público e garantindo a integridade e a qualidade dos serviços contratados.
- 8.6. De igual modo, considerando o art. 16 da lei federal nº 14.133/21, fica vedada a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, visto que acarretaria na dificuldade de fiscalização do contrato, por serem compostas por vários profissionais, dificultam a fiscalização individual dos serviços prestados. a administração pública precisa de um controle eficiente sobre a execução do contrato, o que se torna complexo com a participação de cooperativas.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução consiste em:

- 9.2. **Manutenção/assistência:** serviços executados em oficina credenciada, com certificados e relatórios de teste.
- 9.3. **Logística:** acondicionamento, transporte e seguro (quando aplicável) sob responsabilidade da contratada, com RMA e rastreio.
- 9.4. **Treinamento:** orientação de uso/cuidados pós-manutenção (manual e checklist).
- 9.5. **Operação:** continuidade pelos técnicos da EMATER-RO.
- 9.6. **Integrações:** nenhuma integração sistêmica; apenas documentação para arquivo SEI.

9.7. Solução Escolhida

- 9.8. **Manutenção corretiva/preventiva com substituição de componentes e calibração rastreável dos 4 equipamentos (1 AT100P + 3 AT155), conforme requisitos do item III e OS anexas;**
- 9.9. **Emissão de certificados de calibração;**
- 9.10. **Teste funcional pós-serviço.**
- 9.11. **4 serviços (1 por equipamento).**
- 9.12. **Logística de envio/retorno e disponibilidade de peças originais.**

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Manutenções Preventivas/Corretivas, com fornecimento/substituição de peças: Deverão ser realizados para assegurar o bom funcionamento dos oxímetros de forma a garantir a leitura correta de oxigênio, em condições normais de operação. A contratada deverá dispor dos recursos necessários para execução das manutenções realizadas. Sendo os oxímetros AT155, nº de série E015993, E015994 E E015995.
- 10.2. **Da manutenção preventiva:**
- 10.3. Serviço especializado caracterizado por atividades técnicas e administrativas destinadas a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, bem como prolongar a vida útil dos mesmos.
- 10.4. Deverão ser realizados 01(uma) manutenção por aparelho, de imediata após a contratação, devido a necessidade que já se apresenta.
- 10.5. A manutenção preventiva deverá incluir todos os materiais, peças e insumos necessários para a execução do serviço e pleno funcionamento dos aparelhos.
- 10.6. **Da manutenção corretiva:**
- 10.7. Consistirá na correção de defeitos, quando houver paralisação ou erro de leitura por falha do equipamento, com possibilidade de substituição de peças ou componentes quando for detectada a necessidade.
- 10.8. Os serviços de correção de defeitos, falhas ou pane, com substituição de peças ou componentes, quando houver paralisação ou falha de leitura por quebra de equipamento, ou ainda quando for detectada a necessidade da correção de defeitos, ficam estimados 01(um) serviço por equipamento, os quais deverão ser executados por demanda.
- 10.9. As manutenções corretivas ocorrerão após emissão do relatório técnico pelo profissional, responsável técnico da Contratada, apresentando a falha/pane, devidamente assinado, com a justificativa da necessidade. Este relatório tem que ser ratificado pelo fiscal e/ou gestor do contrato e do diretor técnico da unidade administrativa, responsável pelo gerenciamento do Programa Peixe Saudável.
- 10.10. **Crítérios para o fornecimento de Peças e/ou Componentes:**
- 10.11. O serviço será autorizado mediante a ratificação do fiscal e/ou gestor do Contrato, e pelo Diretor técnico da Unidade Administrativa, da necessidade de substituição das peças e/ou componentes indicados no relatório técnico circunstanciado pela Contratada;
- 10.12. **Instalação das Peças pela Contratada;**
- 10.13. Todas as peças para substituição deverão ser fornecidas pela Contratada, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas. E as peças substituídas deverão se entregues à Contratante após o consento do equipamento.
- 10.14. **Da Qualidade do Serviço Prestado**
- 10.15. A Detentora deverá oferecer serviço de manutenção preventiva/corretiva nos oxímetros com qualidade de mercado sem quaisquer outros defeitos que possam interferir no resultado deste objeto.
- 10.16. **Do Local de Entrega e Agendamento**
- 10.17. Os serviços adquiridos, "manutenção preventiva/corretiva de 03 (três) oxímetros AT155 e 01 (um) Fotocolorímetro AT100P", deverão ser prestados exclusivamente nas dependências da contratada, onde a contratante deve enviar os oxímetros através dos correios, com ônus para esta, e a devolução deverá ser entregue no Almoarifado da EMATER-RO, situada na Avenida Farquar, nº 3055, Bairro Panair, CEP: 76.801-470, com ônus pela contratada. A entrega deve ser feita de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13:00horas, mediante prévio agendamento junto a Gerência Técnica - GETEC, pelo telefone (69) 9.9337 - 6089 ou e-mail: getec@emater-ro.com.br, sendo indicado pelo fornecedor o dia e a hora que procederá a execução dos serviços, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência. As entregas que não forem devidamente agendadas no Almoarifado, apenas serão recebidas se não atrapalhar o andamento dos trabalhos já agendados para o dia. O agendamento é dispensado quando a entrega é realizada por transportadora ou pelos Correios, devendo neste caso, ser informado o código localizador do produto para que o Almoarifado acompanhe a entrega.
- 10.18. Os objetos deverão ser entregues/devolvidos, e em perfeitas condições de funcionamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.
- 10.19. Depois de esgotado(s) o(s) prazo (s) concedido (s), se for o caso, a EMATER-RO, aplicará as sanções administrativas pertinentes.
- 10.20. Para que a falta dos mesmos, não venha a prejudicar as Atividades Desenvolvidas pela Administração, advertimos que não há intenção de conceder dilação do prazo acima citado, a não ser nos casos explicitamente amparados pela legislação.
- 10.21. No recebimento e aceitação de qualquer serviço, serão observadas as especificações contidas no Edital e as Disposições contidas no artigo nº 40, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 10.22. A execução dos serviços deverá ser efetuada através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas, que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

11. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 11.1. Escopo mínimo por item (resumo – detalhamento integral no DOD e nas OS da assistência):
- AT100P (E015342) – troca dos Cis TCS3200D-TR e AT89C55WD-24PU; calibração completa.
 - AT155 (E015993) – troca de clip de bateria 9V (PN 123-5008-GR) e cordão AT1; calibração.
 - AT155 (E015994) – troca de sonda de oxigênio AT155 e cordão AT1; calibração.
 - AT155 (E015995) – troca de sonda de oxigênio AT155, teclado membrana AT155 v1.0 e cordão AT1; calibração.
- 11.2. Desempenho/qualidade: restituir o desempenho de leitura dentro da resolução operacional (ex.: fotocolorímetro 0,01 mg/L conforme uso relatado na rotina) e emitir certificados de calibração.
- 11.3. Prazos: execução em até 30 dias corridos após O.S./empenho, admitida logística de envio/retorno.
- 11.4. Garantias/SLAs: garantia mínima de 90 dias sobre serviços e peças substituídas; certificado de calibração por equipamento.
- 11.5. Suporte/habilitação técnica: assistência técnica com capacidade comprovada para manutenção e calibração dos modelos citados.
- 11.6. **Do prazo**
- 11.6.1. O prazo de início da execução dos serviços é imediato, após a apresentação da Nota de Empenho e entrega/recebimento dos equipamentos.
- 11.7. **Do local de entrega**
- 11.7.1. Os relatórios, notas fiscais/faturas serão entregues na Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia/EMATER-RO, situada na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho – RO, Palácio Rio Madeira, anexo Rio Jamari, 1º, tendo horário de funcionamento de segunda a sexta feira, das 7:30 às 13:15min, exceto pontos facultativos e feriados nacional e municipal. Poderão, ainda, ser encaminhados através do endereço eletrônico getec@emater-ro.gov.br, aos cuidados da Gerência Técnica – GETEC.
- 11.7.2. A execução dos serviços deverá ser efetuada através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas, que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 11.8. **Recebimento**
- 11.8.1. A avaliação e recebimento dos serviços serão realizados pelo gestor e fiscal do contrato, designada pela Presidência, as quais serão responsáveis pelo **atesto** nos Recibos/Notas Fiscais sendo que os mesmos serão entregues na Gerência Técnica – GETEC da EMATER-RO para procedimentos de controle, acompanhamento e posterior envio para pagamento.
- 11.8.2. **O Recebimento Provisório**(art. 140, I, "a" da Lei 14.133/2021), que consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos bens e consequente aceitação, será firmado pelos empregados autárquicos responsáveis pelo Almoarifado, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certificação apostado no verso da nota fiscal devidamente cancelado e identificado em Termo de Recebimento provisório devidamente assinado por ambas as partes.
- 11.8.3. **O Recebimento Definitivo** (art. 140, I, "b", da Lei 14.133/2021), que consiste na verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela EMATER-RO, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, liquidando a despesa.
- 11.8.4. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos materiais/bens;
- 11.8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios;
- 11.8.6. O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;
- 11.8.7. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- 11.8.8. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 137 e seus incisos da Lei n. 14.133/2021 e, bem como a aplicação de penalidades legais da mesma Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa;
- 11.8.9. Serão recusados apenas os itens do empenho/contrato que se encontrarem em desacordo.
- 11.8.10. Todos os serviços objeto desta contratação, deverão estar acompanhados de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa dos produtos. Deverá conter também o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários do fornecedor que são necessárias para o pagamento da referida despesa.

12. GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E VALIDADE DO OBJETO

- 12.1. **Garantia dos serviços e peças:** mínimo de **90 (noventa) dias** sobre os serviços executados e componentes substituídos, contados do recebimento definitivo.
- 12.2. **Certificação metrológica:** emissão de **certificado de calibração individual** para cada equipamento (1 para o AT100P e 1 para cada AT155), a ser apresentado no recebimento.
- 12.3. **Desempenho pós-serviço:** restituir a capacidade de leitura dentro da **resolução operacional** utilizada na rotina dos laboratórios (ex.: **0,01 mg/L**), com **teste funcional** acompanhado de relatório técnico.

- 12.4. **Prazos de atendimento:** execução integral em até **30 (trinta) dias corridos** após a emissão da O.S./empenho, incluindo logística de envio/retorno.
- 12.5. **Qualificação da assistência:** comprovação de **capacidade técnica** para manutenção e calibração dos modelos **ALFAKIT AT100P e AT155**.
13. **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 13.1. Método adotado pelo SETCOT: combinação de fontes públicas (PNCP/Compras) e uma cotação privada, com cálculo por média e memória no Quadro Comparativo.

PROPONENTE N.º 01 - ALFAKIT CNPJ:02.297.602/0001-88											
PROPONENTE N.º 02 - BANCO DE PREÇOS											
PROPONENTE N.º 03 - BANCO DE PREÇOS											
PROPONENTE N.º 04 - BANCO DE PREÇOS											
ITEM	UND	Qtd.	ESPECIFICAÇÃO							MÉDIA DE VALOR	
				Proponente - 1		Proponente - 2		Proponente - 3			
				UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
1	Serviços	1	Fotocolorímetro Alfakit AT100P – nº de série: E015342 • Substituição do componente: CI SMD TCS3200D - TR • Substituição do componente: CI AT89C55WD-24PU • Calibração do equipamento dos parâmetros de leitura que ele oferece.	R\$ 955,11	R\$ 955,11	R\$ 935,00	R\$ 935,00	R\$ 935,00	R\$ 935,00	R\$ 941,70	R\$ 941,70
2	Serviços	1	Oxímetro Alfakit AT155 – nº de série: E015993 • Substituição do componente: Clip Bateria 9v (PN: 123-5008-GR) Rígido; • Substituição do componente: Cordão personalizado c/ trava de segurança AT1; • Calibração do equipamento.	R\$ 173,86	R\$ 173,86	R\$ 996,75	R\$ 996,75	R\$ 913,50	R\$ 913,50	R\$ 694,70	R\$ 694,70
3	Serviços	1	Oxímetro Alfakit AT155 – nº de série: E015994 • Substituição do componente: Sonda de oxigênio AT155; • Substituição do componente: Cordão personalizado c/ trava de segurança AT1; • Calibração do equipamento.	R\$ 995,81	R\$ 995,81	R\$ 996,75	R\$ 996,75	R\$ 913,50	R\$ 913,50	R\$ 968,69	R\$ 968,69
4	Serviços	1	Oxímetro Alfakit AT155 – nº de série: E015995 • Substituição do componente: Sonda de oxigênio AT155; • Substituição do componente: Teclado membrana AT155 v1.0; • Substituição do componente: Cordão personalizado c/ trava de segurança AT1; • Calibração do equipamento.	R\$ 1.056,48	R\$ 1.056,48	R\$ 996,75	R\$ 996,75	R\$ 913,50	R\$ 913,50	R\$ 988,91	R\$ 988,91
VALOR TOTAL				R\$ 3.181,26	R\$ 3.181,26	R\$ 3.925,25	R\$ 3.925,25	R\$ 3.675,50	R\$ 3.675,50	R\$ 3.594,00	R\$ 3.594,00

- 13.2. O Quadro Comparativo apresenta, ao final, a consolidação dos totais por proposta e a média consolidada da amostra, nos seguintes termos:
- Valor total médio exibido para o período contratado: **R\$ 3.594,00** para o conjunto (4 itens).

14. MATRIZ DE RISCO

Mapa de Riscos											
OBJETO: Manutenção/correção com substituição de peças e calibração – 1 AT100P e 3 AT155											
PROCESSO: 0011.007268/2025-18											
Risco	Causa do risco	Consequência(s)	P	I	PxI	Nível	Priorização	Resposta	Ações sugeridas	Quem?	Quando?
Atraso na execução	Falta de peça específica (sonda AT155, CI do AT100P)	Aumento do tempo sem equipamento; cancelamento de atendimentos	3	4	12	RAlto	Alta	Mitigar	Exigir estoque mínimo/lead-time contratual; permitir peça equivalente homologada; cronograma com marcos	Contratada/SETCOT	Na contratação e durante a execução
Falha pós-manutenção	Calibração inadequada ou teste insuficiente	Repetição de erros de leitura; retrabalho	2	5	10	RMédio	Média	Mitigar	Exigir certificado de calibração por item; teste de aceitação; garantia mínima 90 dias	Fiscal/Contratada	Na entrega
Sobrep preço	Amostra restrita de preços	Dano ao erário	2	4	8	RMédio	Média	Reduzir	Cesta de preços (PNCP/Compras) + 1 cotação privada; validar com Quadro Comparativo	SETCOT	Antes do empenho
Dano no transporte	Embalagem inadequada	Custos adicionais; indisponibilidade	2	3	6	RMédio	Baixa	Mitigar	Embalagem original/acolchoada; seguro; checklist de envio/retorno	Contratada/Unidade	Envio/retorno
Incompatibilidade de peças	Peça não original ou sem equivalência técnica	Perda de desempenho	2	4	8	RMédio	Média	Evitar	Exigir peças originais ou equivalentes homologadas; laudo técnico	Contratada/Fiscal	Antes da montagem
Passivo ambiental	Descarte inadequado de componentes	Autuação ambiental	2	3	6	RMédio	Baixa	Mitigar	Logística reversa e descarte conforme PNRS (Lei 12.305/2010)	Contratada	Durante e após o serviço

Matriz e escala utilizadas (conforme modelo):

Probabilidade (P): 1 - Muito Baixa; 2 - Baixa; 3 - Média; 4 Alta e 5 - Muito Alta.

Impacto (I): 1 - Muito Baixo; 2 - Baixo; 3 - Médio; 4 - Alto e 5 - Muito Alto.

Classificação: RBaixo (1–4), RMédio (5–10), RAlto (12–16), RExtremo (20–25).

15. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**
- 15.1. Dependências menores com serviços de transporte/seguro (caso aplicável) e eventuais insumos de análise (reagentes) – porém estes não integram o objeto atual. Risco de interface tratado no Mapa de Riscos (transporte e peças).

16. ALINHAMENTO COM O SINTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

- 16.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Plurianual **PPA 2024/2027**, Lei 5.717 de 03 de Janeiro de 2024, e Lei Orçamentária Anual - **LOA/2025** - Lei nº 5.982 de 29 de Janeiro de 2025, na seguinte programação orçamentária:
- 16.2. **Programa de Trabalho:** 2024 - Fortalecimento da Agricultura Familiar
- 16.3. **Ação:** 19.025.20.606.2024.2019 - Promover Assistência Técnica e Extensão Rural
- 16.4. **Elemento de Despesa:** 33.90.39 - **17 – Manutenção de Máquinas e Equipamentos**
- 16.5. **Fonte de Recurso:** 15000000001 - Recursos Não Vinculados de Impostos
- 16.6. **Modalidade de Empenho:** Global
- 16.7. A presente contratação também encontra respaldo institucional, havendo previsão no **Plano de Contratações Anual da EMATER-RO id.(0062744762)**.

17. APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017

- 17.1. O presente Termo de Referência se submete integralmente ao disposto nos artigos 42 ao 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços, conforme Decreto Estadual nº 21.657/2017.
- 17.2. Desta feita, não haverá reserva de cota, visto que o valor total da aquisição, por si só, admite a participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

18. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 18.1. A presente aquisição/contratação tem amparo legal, e fundamentação na Lei 14.133/2021 (artigo 6º, inciso XIII) e Decreto nº 28.874/2024 e ainda, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006.
- 18.2. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando prover a aquisição/contratação, objeto deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 18.3. **Modalidade de Licitação** - Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.4. **Modo de Disputa** - Aberto e Fechado, em conformidade com o Artigo 56, incisos I e II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- 18.4.1. Essa escolha é fundamentada na necessidade de garantir uma solução integrada e de alta qualidade que atenda de forma eficaz às exigências de segurança e operacionais da EMATE-RO. O modo aberto permite que os licitantes vejam os lances dos concorrentes e ajustem suas propostas em tempo real, incentivando uma disputa mais acirrada e o objetivo de encontrar a melhor oferta. E o modo aberto garante a transparência do processo, pois todos os lances são públicos, e a combinação com o modo fechado, embora haja um período com propostas sigilosas, busca evitar a formação de cartéis ou acordos entre os licitantes, garantindo a integridade da licitação. Assim a combinação dos dois modos permite que os licitantes, após a fase de lances abertos, apresentem suas propostas finais de forma sigilosa, incentivando a busca pela melhor oferta, pois os participantes podem analisar o cenário de disputa e ajustar suas propostas com mais cautela, sem a pressão de um lance público em tempo real.
- 18.5. **Critério de Julgamento** - Menor Preço por item, conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.
- 18.6. **Dos Princípios a serem observados** - Nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:
- 18.6.1. Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
- 18.6.2. Os preços propostos deverão incluir os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.
- 18.6.3. Número da conta corrente, agência, localidade e nome do banco do fornecedor.
- 18.7. **Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**
- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- d) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- f) Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;
- g) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- 18.8. **Validade da Proposta**
- 18.8.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta, suspendendo-se este prazo no período entre a habilitação e a homologação do certame ou na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.
- 18.9. **Da Apresentação da Proposta**
- 18.9.1. As licitantes deverão apresentar proposta contendo todas as características dos serviços ofertados, e ainda o preço unitário e total dos serviços em conformidade com o Termo de Referência;
- 18.9.2. Deverá conter na proposta declaração expressa de que os preços nela apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos; salários; taxa de administração, imposto e taxas e outros.
- 18.9.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos ao CONTRATANTE sem ônus adicionais.
- 18.10. **Da Habilitação, Qualificação Técnica e Econômica Financeira**
- 18.10.1. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, documentação relativa a:
- 18.10.1.1. **Habilitação Jurídica**
- 18.10.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.10.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldompeendedor.gov.br/>;
- 18.10.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.10.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 18.10.1.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 18.10.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; 20.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
- 18.10.1.2. **Regularidade Fiscal**
- 18.10.1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 18.10.1.2.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 18.10.1.2.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 18.10.1.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- 18.10.1.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 18.10.1.3. **Regularidade Trabalhista**
- 18.10.1.3.1. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- 18.10.1.4. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 18.10.1.4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade. Não disponibilizado pelo SICAF, mas contemplado no CAGEFIMP, podendo ser consultado pela Pregoeira desde que a licitante tenha cadastrado e esteja atualizado

- 18.10.1.4.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.
- 18.10.1.4.3. Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- 18.10.1.4.4. Balanço Patrimonial, referente aos 2 últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que a Pregoeira, possa aferir se está possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), não inferior a 2% (dois) por cento, do valor estimado da contratação que apresentar proposta.
- b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciados;
- b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).
- 18.10.1.5. **Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**
- 18.10.1.5.1. A Contratada deverá cumprir a exigência habilitatória do art. 68, VI, da Lei n. 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da CF, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (**Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998**).
- 18.10.1.6. **Da qualificação técnica**
- 18.10.1.6.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame, deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de características similares ao objeto do certame, qual seja, serviço de manutenção preventiva/corretiva, devendo a comprovação se dar por meio da apresentação de Certidão ou atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 18.10.1.6.2. O atestado ou certidão, deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.
- 18.10.1.6.3. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, dentre outros.
- 18.10.1.6.4. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do atestado ou certidão.
- 18.10.1.6.5. A exigência acima estabelecida, para fins de comprovação da qualificação técnica, se mostra razoável diante do montante estimado, considerando que os produtos pertencem a uma única classificação, qual seja "manutenção preventiva/corretiva", considerando que possuem itens de valor econômico superior a 4% do valor global estimado, conforme prevê o § 1º e § 2º, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021;
- 18.10.1.7. **Das Declarações**
- 18.10.1.7.1. A licitante deverá apresentar para a conduta do certame, declarações que consta em campo próprio do Sistema Gerenciador de Licitação - Comprasnet, utilizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL para condução dos certames, a opção de declarações previstas no rol de declarações do referido sistema:
1. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 2. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
 3. Apresentar a Declaração de ME/EPP.
 4. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
 5. Apresentar a Declaração de Menor.
 6. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
 7. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
 8. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
 9. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
19. **DA ELABORAÇÃO DE CONTRATO**
- 19.1. Devido o objeto a ser licitado com "entrega imediata" sem obrigação futura, é DISPENSÁVEL a elaboração de Contrato, sendo a Nota de Empenho o documento que regulará a relação entre a EMATER-RO e o fornecedor. Dessa forma, a vigência contratual será substituída pelo período de entrega dos serviços solicitados e pelo prazo de garantia oferecido para os itens, conforme as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- 19.2. A nota de empenho emitida pela EMATER-RO será o instrumento jurídico vinculante, que estabelecerá as obrigações do fornecedor quanto às manutenções preventiva/corretiva e as condições de garantia. O fornecedor deverá garantir a qualidade do serviço e, em caso de defeito ou inconformidade, realizar a substituição ou reparo sem custos adicionais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a notificação enviada pela EMATER-RO.
- 19.3. Essa modalidade é adequada ao tipo de contratação, considerando a simplicidade dos serviços e a necessidade de pronta entrega para garantir a continuidade das atividades de ATER, preservando os direitos da administração pública e os deveres do fornecedor quanto a qualidade e conformidade da prestação dos serviços.
- 19.4. **Garantia contratual**
- 19.5. **Não será exigida garantia contratual** (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), em razão do **baixo valor e baixa complexidade** do objeto (**R\$ 3.594,00**), o que tornaria a exigência **desproporcional** e antieconômica para a Administração. Mantém-se, entretanto, as **garantias técnicas** previstas no item 3.X (serviços/peças e certificação).
20. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
- 20.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.
21. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 21.1. As atividades de acompanhamento e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual nº 28.874/2024).
- 21.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
22. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 22.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:
- a) - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da lei nº 8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da PGE-EMATER
- b) - Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (**quarenta e oito**) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos a execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- c) - Retirar a Nota de Empenho no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, do recebimento da convocação formal.
- d) - Entregar o objeto adjudicado **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados após o recebimento da Nota de Empenho. Em caso de não ser possível o atendimento dentro do prazo estipulado, terão novo prazo limite fixado pela Contratada mediante justificativa expressa.
- f) - A contratada deve emitir relatório, especificando o defeito ou as condições inadequadas encontradas, e as peças que necessitam ser substituídas com respectivos orçamentos que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos aparelhos;
- g) - Responsabilizar-se pelas despesas com manuseio, embalagem e transporte do objeto, até o local da entrega dos equipamentos;
- h) - Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total dos serviços de transporte e entrega do objeto.
- i) - Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
- j) - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
- k) - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- l) - Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.
- m) - Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência;
- n) - Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- o) - A licitante se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- p) - Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/produtos/serviços com as devidas garantias incluídas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa. Bem como, entregar os materiais dentro dos elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente;
- q) - Indenizar quaisquer prejuízos, causados, dolosa ou culposamente, aos bens patrimoniais de propriedade da EMATER-RO, ou de terceiros, na execução dos serviços objeto desta contratação;
- r) - Na data da retirada da Nota de Empenho, a **LICITANTE** vencedora deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade ou então reapresentá-los: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falências e Concordata;
- s) - Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à assinatura do Contrato é dado à adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento, pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, para no local indicado, retirar a Nota de Empenho ou firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora, assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente c/c Lei 8.666/93;
- t) - Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- u) - Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do contratante;

v) - Independentemente da aplicação de multas, a CONTRATADA deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no todo ou parte, os serviços objeto desta contratação em que se verificarem incorreções, bem como propor, corrigir e/ou alterar a base de conhecimentos, remover e/ou substituir as peças e acessórios que apresentarem defeitos resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no Art. 69 da Lei 8666/93 e alterações;

w) - O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (<https://www.sei.ro.gov.br>), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos);

23. DAS OBRIGAÇÕES DA EMATER-RO

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fazer a entrega do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Termo de Referência.
- c) Efetuar os pagamentos em conformidade com o **item 23** do presente Termo.
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Detentora.
- e) Notificar a DETENTORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f) Comunicar imediatamente à DETENTORA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- g) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- h) - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital.
- i) - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

24. DO PAGAMENTO

- 24.1. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado, nos termos do art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 24.2. O pagamento deve ocorrer nos termos dos Art. 188 a 192 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, levando em consideração o prazo máximo de inadimplemento por parte da Administração, previsto no art. 137, § 2º, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 24.3. **As Notas Fiscais/faturas, devidamente acompanhada de relatório mensal**, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária para depósito do pagamento.
- 24.4. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO**, CNPJ n. 05.888.813/0001-83, com Endereço na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 1º Andar.
- 24.5. A GETEC - Gerência Técnica terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura para **aceitá-la ou rejeitá-la**.
- 24.6. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 24.7. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.
- 24.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 24.9. Na hipótese de atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.
- 24.10. O valor total a ser pago à contratada será apurado a partir da realização de cada serviço solicitado através de Ordem de Serviço a ser expedida pela Gerência Técnica - GETEC/EMATER-RO.
- 24.11. **Não haverá retenção de pagamento de serviço já executado, em razão do não cumprimento de regularidade fiscal, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ, súmula nº 07, sem prejuízo das sanções dispostas no item 26 do presente Termo de Referência.**
- 24.12. **Em caso de débito do contratado com a fazenda estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação de crédito com o débito existente, nos termos do art. 188, § 3º do Decreto Estadual n. 28.874/2024.**
- 24.13. **CASO O FORNECEDOR SEJA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO (ANEXO I) , DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N.º 27.546 de 20 de outubro de 2022 (retenção de IRRF).**

25. SANÇÕES

- 25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- 25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.
- 25.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 25.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 25.5. As multas previstas não eximem a adjudicatória ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.
- 25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 25.7. Sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 25.8. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 25.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 25.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
ITEM	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	GRAU	MULTA*

1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

- 25.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**.
- 25.12. Após **30 (trinta) dias** da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 25.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 25.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 25.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 25.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA

- 26.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessárias para prestar o serviço de forma adequada.
- 26.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 27.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- 27.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.
- 27.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 27.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.
- 27.5. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento
- 27.6. do Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer-295-2020-CONJUR-CGU/CGU/AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.
- 27.7. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.
- 27.8. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

28. DESCRIÇÃO DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- 28.1. A opção por manter/calibrar equipamentos evita aquisição de novos (reduz resíduos e gasto energético incorporado).
- 28.2. Determinar logística reversa e descarte ambientalmente adequado das peças e eletrônicos substituídos, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e regulamentos;
- 28.3. Exigir comprovação documental (comprovantes/manifestos).

29. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N. 12.527/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N. 81/2022

- 29.1. A classificação do presente Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

30. DO FORO

- 30.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

Porto Velho-RO, 09 de outubro de 2025.

Erivaldo Araújo de Souza – Mat.30015****

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência. Porto Velho-RO, / /



Documento assinado eletronicamente por LARISSA CRISTINA DUARTE E SILVA, Gerente, em 24/10/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por RENATA ROSA DE SOUZA, Vice-Presidente, em 28/10/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064746800** e o código CRC **316FBD2A**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0011.007268/2025-18

SEI nº 0064746800